PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.247 DE 14 DE MAIO DE 1974

Dispõe sôbre aluguel de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço-saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica proibido o empréstimo dos caminhões, motoniveladoras, carregadeira e betoneira, pertencentes a Prefeitura Municipal, exceptuando-se à título de aluguel, desde que sejam atendidas as disposições da presente Lei e que não prejudiquem os serviços municipais.

ARTIGO 2º - Os preços de aluguéis das máquinas e veículos constantes do artigo 1º, serão cobrados na seguinte base:

a) - 1/8 (um oitavo) do salário mínimo vigente na região, calculado por hora, para empréstimo dos caminhões;
b) - 1/4 (um quarto) do salário mínimo mensal vigente na região, calculado por hora, para empréstimo da moto niveladora e carregadeira;
c) - 1/6 (um sexto) do salário mínimo mensal vigente na região, calculado por dia, para empréstimo da betoneira.

ARTIGO 3º - O teto mínimo correspondente os empréstimos dos veículos e máquinas das letras a, b e c, do Artigo 2º desta Lei, será calculado na base de 1/2 (meio) salário mínimo - mensal vigente na região.

ARTIGO 4º - O interessado ao efetuar o pedido de qualquer máquina, deverá depositar na Tesouraria Municipal uma importância que será arbitrada pelo Prefeito Municipal, em base nunca inferior ao mínimo exigido no artigo anterior, por máquina ou veículo.

ARTIGO 5º - No caso de empréstimo da betoneira, o interessado firmará compromisso com a Prefeitura, mediante o qual se responsabilizará pelos danos causados a mesma, ficando a importância dos reparos por sua exclusiva conta.

ARTIGO 6º - Em casos de acidentes graves ou que afetem a coletividade, as máquinas serão cedidas gratuitamente.

- segue fls. 2 -

ARTIGO 7º - Poderão ainda, as máquinas serem cedidas gratuitamente nos seguintes casos:

a) - obras para orgãos públicos estadual e federal;

b) - obras de interesse real para a Municipalidade;

c) - obras para entidades assistênciais.

ARTIGO 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.104, de 12 de março de 1971.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de - maio de 1974.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-
Laranjal Paulista, 14/maio/1974

Jose Thome
Sec. Geral

Registrada as fls. 69ve.do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta.,14.05.74

Benjamim Sposito
Escriturário